



DELIBERAÇÃO N.º 05/2026 – CEPCT/PR

Institui Comissão Temporária de Acompanhamento da Consulta Livre, Prévia e Informada – CLPI relacionada ao empreendimento de dragagem na Baía de Paranaguá.

O CONSELHO ESTADUAL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DO PARANÁ – CEPCT/PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 17.425, de 18 de outubro de 2012, e o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, promulgada pelo Decreto Federal n.º 10.088, de 5 de novembro de 2019, que assegura aos Povos e Comunidades Tradicionais o direito à Consulta Livre, Prévia e Informada sempre que medidas administrativas ou empreendimentos sejam suscetíveis de afetá-los diretamente;

CONSIDERANDO a apresentação realizada ao CEPCT/PR por representantes do empreendimento relacionado à dragagem na Baía de Paranaguá, ocasião em que foram expostos aspectos relativos ao processo de Consulta Livre, Prévia e Informada – CLPI junto às comunidades potencialmente impactadas;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento institucional, pelo CEPCT/PR, das ações relacionadas à realização da Consulta Livre, Prévia e Informada, observando-se os direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais potencialmente afetados pelo empreendimento;

CONSIDERANDO a deliberação aprovada pela Plenária do CEPCT/PR em reunião ordinária realizada em 29 de abril de 2026;

DELIBERA:

Art. 1º Instituir a Comissão Temporária de Acompanhamento da Consulta Livre, Prévia e Informada – CLPI relacionada ao empreendimento de dragagem na Baía de Paranaguá.

Art. 2º Compete à Comissão Temporária:

I – Acompanhar o desenvolvimento das atividades relacionadas à Consulta Livre, Prévia e Informada – CLPI vinculada ao empreendimento;



- II – Promover interlocução com as comunidades potencialmente impactadas, observadas as competências do CEPCT/PR;
- III – Acompanhar os encaminhamentos apresentados pelos responsáveis pelo empreendimento e pelos órgãos envolvidos no processo;
- IV – Subsidiar o CEPCT/PR com informações, análises e recomendações relacionadas à observância dos direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais;
- V – Apresentar informes e relatórios ao Plenário do CEPCT/PR sempre que solicitado ou quando compreender pertinente.

Art. 3º A Comissão Temporária será composta pelas seguintes representações:

- I – Suely Alipio dos Santos, representante do segmento de cipozeiras e cipozeiros;
- II – Conceição Viera Ramos Constante, representante do segmento de caiçaras;
- III – Claudio de Andrade Corrêa, representante do segmento de pescadores e pescadoras artesanais;
- IV – Hayanne Giovana Iovanovitch, representante da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;
- V – Ellen Cunha do Nascimento, representante da Secretaria de Estado da Cultura; e
- VI – Dhyeisa Lumena Rossi, representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística.

Parágrafo único: A Comissão Temporária contará com a participação do Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial – NUPIER, na condição de convidado permanente, podendo acompanhar os trabalhos, participar das reuniões e contribuir tecnicamente com as atividades desenvolvidas.

Art. 4º A Comissão poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições de pesquisa, entidades da sociedade civil, comunidades tradicionais e demais pessoas ou instituições cuja participação seja considerada relevante para o cumprimento de seus objetivos.

Art. 5º A Comissão Temporária terá vigência até a conclusão do processo de Consulta Livre, Prévia e Informada – CLPI relacionado ao empreendimento de dragagem na Baía de Paranaguá, podendo sua extinção ocorrer por deliberação do Plenário do CEPCT/PR.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CEPCT/PR.



Curitiba, 08 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente

LAYSMARA CARNEIRO EDOARDO

Data: 08/06/2026 15:59:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Laysmara Carneiro Edoardo
Presidente
Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais - CEPCT/PR